



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00101

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 02/09/2008	Proposição Medida Provisória nº 441/2008
--------------------	---

Autor Deputado LUIZ SÉRGIO	Nº Prontuário
-------------------------------	---------------

1. Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	--	---	------------	------------------------

Página	Artigo 104	Parágrafo 1º	Inciso	Alínea
--------	---------------	-----------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

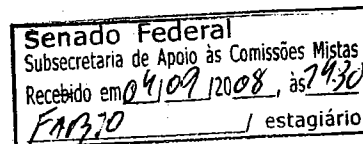
Altera o caput do artigo 104 da Lei 11.355 e § 1º do art. 104 da MPV 441/08

Art. 104. O servidor ativo beneficiário da GDAPI que obtiver na avaliação de desempenho pontuação inferior a quarenta por cento do limite máximo de pontos destinado à avaliação individual será imediatamente submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade do INPI.

§ 1º A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor." (NR)

JUSTIFICATIVA

A supressão proposta visa a abortar o caráter punitivo de uma eventual deficiência técnica que deve ser corrigida com um eficiente plano de capacitação em RH e não com redução salarial.



ASSINATURA

Data: 02/09/2008

